



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 582 , DE 6 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Leal Garcia

Abre o crédito especial de
Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzei-
ros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Esta-
do decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o
crédito especial de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cru-
zeiros), destinado a aquisição de veículos, indispensá-
vel ao serviço de assistência agropecuária e ao transpor-
te de sementes e animais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei ,
correrão à conta do excesso de arrecadação que os índi-
ces técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 6 de outubro de
1 961, 140º da Independência e 73º da República.

Registrada a fls. 1150.
do livro competente

Em - 10.1.62.

El Monteiro.

Assinatura manuscrita do Governador do Estado de Mato Grosso.
Assinado por: *Assinatura manuscrita.*